



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.600/2009

“Fica implantado o programa de compra direta de merenda escolar junto aos agricultores do município”.

Autoria: Vereadores Guilhermino Berigo e Sylvia Maia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - De acordo com a Lei Federal 11.947 a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia deverá utilizar até 30% dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do programa nacional de alimentação escolar, onde esses 30% seriam direcionados para a compra direta de merenda escolar junto aos agricultores.

Artigo 2º - O adequamento desta Lei irá incentivar os pequenos agricultores, buscando o fortalecimento da atividade agrícola na região e a fixação do homem no campo, além de os 30% que vão ser gastos com a compra merenda escolar do município vem enriquecer ainda mais nosso município.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de novembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal